



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1755 DE 25 DE MAIO DE 2026

**RIO BARRA – APÓLICES DE SEGURO
2017/2018 – RECURSO
ADMINISTRATIVO –
CONHECIMENTO DO RECURSO –
NÃO PROVIMENTO - CUMPRIMENTO
AO DETERMINADO NO TERMO DE
ACORDO ADMINISTRATIVO E 10º
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO – RECONHECIMENTO
DE DESCUMPRIMENTOS -
IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO
DE MULTA PECUNIÁRIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000422/2021, a instrução técnica e jurídica da PGA, Parecer nº 154/2025/AGETRANSP/PGA (104914670) e Correspondência Interna AGETRANSP/PGA nº 26/2025 (116595019), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator, com ressalva de entendimento do Conselheiro Murilo Leal:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas Concessionárias Metrô Rio e Rio Barra e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Reconhecer que o presente processo, referente a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, deve ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico prevalente instituído pelo Termo de Acordo Administrativo e pelo Décimo Termo Aditivo.

Art. 3º - Reconhecer, no mérito, a ocorrência dos seguintes descumprimentos contratuais relacionados às obrigações securitárias previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão:

- insuficiência da cobertura securitária relativa ao seguro de acidentes de trabalho, diante da ausência de comprovação de cobertura específica para empregados de empresas subcontratadas, nos termos do §10 da Cláusula Décima Sétima;
- inconsistências relacionadas à comprovação da cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil de Obras, especialmente quanto ao período de vigência e à apresentação intempestiva de documentação complementar

perante esta Agência Reguladora.

Art. 4º - Determinar que:

a) seja declarada, de forma expressa, a impossibilidade jurídica de aplicação de penalidade pecuniária, por se tratar de fatos pretéritos alcançados pelo Termo de Acordo Administrativo;

b) os descumprimentos ora reconhecidos sejam mantidos exclusivamente para fins de histórico regulatório, acompanhamento contratual, rastreabilidade decisória e subsídio às futuras atividades fiscalizatórias desta Agência Reguladora.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva promova o encerramento formal deste processo, com registro expresso de inexistência de efeito sancionatório pecuniário, mantendo-se os autos como instrumentos de governança regulatória, rastreabilidade decisória e referência para o acompanhamento contínuo do cumprimento contratual pela concessionária.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILO LEAL

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro Presidente

Rio de Janeiro, 29 maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 01/06/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 02/06/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **133151021** e o código CRC **61C07759**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000422/2021

SEI nº 133151021

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1755 DE 25 DE MAIO DE 2026
RIO BARRA - APÓLICES DE SEGURO 2017/2018 - RECURSO ADMINISTRATIVO - CONHECIMENTO DO RECURSO - NÃO PROVIMENTO - CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO E 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000422/2021, a instrução técnica e jurídica da PGA, Parecer nº 154/2025/AGETRANSP/PGA (104914670) e Correspondência Interna AGETRANSP/PGA nº 26/2025 (116595019), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator, com ressalva de entendimento do Conselheiro Murilo Leal:

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas Concessionárias Metrô Rio e Rio Barra e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Reconhecer que o presente processo, referente a fatos pretéritos à assinatura do Termo de Acordo Administrativo, deve ter sua instrução concluída exclusivamente para fins de registro, análise técnica, monitoramento e governança regulatória, estando juridicamente afastada a aplicação de penalidades pecuniárias, em razão do regime jurídico prevalente instituído pelo Termo de Acordo Administrativo e pelo Décimo Termo Aditivo.

Art. 3º - Reconhecer, no mérito, a ocorrência dos seguintes descumprimentos contratuais relacionados às obrigações securitárias previstas na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão:

a) insuficiência da cobertura securitária relativa ao seguro de acidentes de trabalho, diante da ausência de comprovação de cobertura específica para empregados de empresas subcontratadas, nos termos do §10 da Cláusula Décima Sétima;

b) inconsistências relacionadas à comprovação da cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil de Obras, especialmente quanto ao período de vigência e à apresentação intempestiva de documentação complementar perante esta Agência Reguladora.

Art. 4º - Determinar que:

a) seja declarada, de forma expressa, a impossibilidade jurídica de aplicação de penalidade pecuniária, por se tratar de fatos pretéritos alcançados pelo Termo de Acordo Administrativo;

b) os descumprimentos ora reconhecidos sejam mantidos exclusivamente para fins de histórico regulatório, acompanhamento contratual, rastreabilidade decisória e subsídio às futuras atividades fiscalizatórias desta Agência Reguladora.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Executiva promova o encerramento formal deste processo, com registro expresso de inexistência de efeito sancionatório pecuniário, mantendo-se os autos como instrumentos de governança regulatória, rastreabilidade decisória e referência para o acompanhamento contínuo do cumprimento contratual pela concessionária.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026
FERNANDO MORAES Conselheiro Relator
MURILO LEAL Conselheiro
VICENTE LOUREIRO Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro Presidente

Id: 2739508

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DA DIRETORA

PORTARIA INEA/DIREX Nº 149 DE 02 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A PORTARIA INEA/DIREX Nº 119 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA N. 09/2022, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA EAGLE RENTAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA INEA/PRES Nº 1.522 DE 07 DE MAIO DE 2026.

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/013050/2026

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA n. 09/2022, referente à "EMPRESA PARA APOIO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA AUTOMOTIVA DO INEA, a cargo da empresa EAGLE RENTAL LTDA.

Art. 2º- Karen dos Santos Araujo - ID Funcional 5150136-8, para a gestão do contrato; Adilson Martins Noronha - ID 2145266-0 Rodrigo da Silva Mendes - ID 5132670-1, para a fiscalização, e Ricardo Cruz de Oliveira ID 5154922-0, como Suplente.

Art. 3º- A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº

45.600, de 16 de março de 2016:
I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026

ESTER CAETANO VIANNA DE MELLO OLIVEIRA
Diretora Executiva e de Planejamento

Id: 2739668

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHOS DA GERENTE
DE 11/05/2026

PROCESSO Nº SEI-070002/010753/2026 - VALÉRIO WINTER, Geógrafo, matrícula nº 390463-8, Id funcional 4178816-8. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 04/03/2026, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

DE 14/05/2026

PROCESSO Nº SEI-070002/003545/2026 - Zenilton Dumas Neto, Auxiliar Operacional, matrícula nº 360371-9, Id funcional 2869484-8. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 21/05/2022, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

Id: 2739692

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 03.06.2026

PROCESSO Nº SEI-020001/002771/2026 - **AUTORIZO**, conforme dispõe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro da Médica Veterinária THATIANE ALVES NOGUEIRA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

PROCESSO Nº SEI-020001/003250/2026 - **AUTORIZO**, conforme dispõe a Resolução SEAPA nº 15 de 15 de dezembro de 2025, publicada no D.O. do estado do Rio de Janeiro em 17/12/2025, o registro estadual de número 131 do estabelecimento avícola comercial de RE-CRIA PARA REVENDA denominado GRANJA MILANO, de propriedade de JULIO CÉSAR PEREIRA PASSO, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superintendência de Defesa Agropecuária da SEAPA.

Id: 2739737

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR- GERAL

PORTARIA SEAPA/DGAF Nº 25 DE 03 DE JUNHO DE 2026

cria COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A FORTIX ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Constituir comissão para proceder ao acompanhamento do Contrato entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a FORTIX ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA-Processo nº SEI-020001/001114/2026.

MEMBROS:
Jeovane Vieira da Silva, ID Funcional n.º 438995562;
Marco Antônio Barbi, ID Funcional nº 50823884;
Sonia Regina Franco do Nascimento, ID Funcional nº 5644275.

SUBSTITUTOS:
Lays Fernandes Cabral ID Funcional nº 50995316;
Sergio Matta Peres, ID Funcional nº26972824;
Leandro Medeiros Figueiredo, ID Funcional nº 51162199.

Art.2º - Designar como Gestor do Contrato a servidora Daniela Karina da Silva Verçosa, ID Funcional nº 50074504.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Niterói, 03 de junho de 2026

CARLOS GUTTENBERG CHAVES VICTORINO
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2739717

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DE 02/06/2026
PROCESSO Nº SEI-020006/000212/2021 - ANA PAULA ARAUJO PE-REIRA, EXTENSIONISTA, ID Funcional nº 4463997-0. CONCEDO três meses de Licença Especial relativo ao 2º quinquênio do período base de 28/04/2019 a 16/06/2025 nos termos do Artigo 129, do Decreto 2.479/79 e da Lei 1.054/86.
Id: 2739521

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/06/2026
PÁGINA 34 - 2ª COLUMNA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 02/06/2026

PROCESSO Nº SEI-180001/000136/2026

Onde se lê: "AUTORIZO, em caráter excepcional que os proponentes devidamente habilitados para contratação no primeiro ciclo do Edital de Chamada Pública N°01/2026 "MOBILIDADES 2026" (...)"

Leia-se: "AUTORIZO, em caráter excepcional que os proponentes devidamente habilitados para contratação no segundo ciclo do Edital de Chamada Pública N°01/2026 "MOBILIDADES 2026" (...)"

Id: 2739807

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02/06/2026

PROCESSO Nº SEI-180007/001817/2023 - **APROVO**, a prestação de contas do projeto CASA CORONA, do proponente The Firm Ltda, com o CNPJ 41.920.640/0001-05, conforme Parecer 50 de Aprovação de Prestação de Contas (132479502) e bem como o Relatório de Análise de Prestação de Contas - ICMS (132483559) e pela Resolução SE-CEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2739517

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1765 DE 01 DE JUNHO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.526/84.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04 E O QUE CONSTA DO PROCESSO SEI Nº 180002/002689/2024 E

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 7.526/84. A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES MENCIONADAS NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, DesignANDO, PARA PROMOVÊ-LA OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, no prazo de 30 (trinta) dias A PARTIR DA PUBLICAÇÃO:
VINÍCIUS FARIA CHRISPINO SILVEIRA - ID: 5165986-7 - Presidente da Comissão
DORGIVAL ALVES DE MOURA JÚNIOR ID. 51646331 - Membro
RAMON DE OLIVEIRA TORRES - ID: 5165076-2 - Membro Art.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2026

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2739632

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1767 DE 03 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO, DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE VARRE-SAI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04 o que consta do processo SEI nº 180002/001615/2026 e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Dorgival Alves de Moura Junior - ID - 51646331, Eduarda Lacerda Dantas - ID - 51687437, Jefferson Lyrio Cruz Zelma - ID - 51678900 e Ana Lúcia Germano - ID - 20269382, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 17/26, no processo SEI nº 180002/001615/2026, cujo o objeto é a mútua cooperação para a for-